

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

Estabelece procedimentos para a criação do número de matrícula dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Vigilância Sanitária.

Art. 1º A Coordenação de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições, decide estabelecer procedimentos para a criação do número de matrícula dos alunos do Programa.

Art. 2º O número de matrícula do aluno de Mestrado Acadêmico será:

- I - Ano - XX
- II- Mês - XX
- III - Linha de Pesquisa
 - a) Número 1 para a linha de pesquisa 1
 - b) Número 2 para a linha de pesquisa 2
- IV- Número 3 para o Mestrado Acadêmico
- V - Número de classificação do aluno - XXX

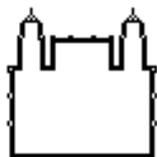
Art. 3º O número de matrícula do aluno de Doutorado será:

- I – Ano - XX
- II - Mês - XX
- III - Linha de Pesquisa
 - a) Número 1 para a linha de pesquisa 1
 - b) Número 2 para a linha de pesquisa 2
- IV - Número 4 para o Doutorado
- V - Número de classificação do aluno - XXX

Art. 4º O número de matrícula do aluno de Mestrado Profissional será:

- I – Ano - XX
- II – Mês - XX
- III - Linha de Pesquisa
 - a) Número 1 para a linha de pesquisa 1
 - b) Número 2 para a linha de pesquisa 2





Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



- IV – Número 5 para o Mestrado Profissional
- V- Número de classificação do aluno - XXX

Parágrafo Primeiro - Quando o curso for realizado externamente ao INCQS, acrescentar ao final do número de matrícula a sigla do Estado.

Art. 5º O número de matrícula do aluno de Especialização será:

- I – Ano - XX
- II - Mês - XX
- III - Número 6 para a Especialização
- IV - Número de classificação do aluno - XX

Parágrafo Primeiro - Quando o curso for realizado externamente ao INCQS, acrescentar ao final do número de matrícula a sigla do Estado.

Art. 6º O número de matrícula do aluno da Residência será:

- I – Ano - XX
- II – Mês - XX
- III - Número 7 para a Residência
- IV - Número de classificação do aluno - XX

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Katia Christina Leandro

KATIA CHRISTINA LEANDRO

